



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1216/2014

De 31 de julho de 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1048/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1048/2011, de 22 de fevereiro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os valores da bonificação aludida no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para Presidente da Comissão Permanente de Licitação e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para Pregoeiro Oficial; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro da Comissão Permanente de Licitação e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro da Equipe de Apoio de Pregão Presencial, podendo ser cumulativo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 31 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Municipal